



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 2 |
| Leis                                          | 2 |
| Leis Complementares                           | 4 |
| Outros atos oficiais                          | 6 |
| Resoluções                                    | 7 |
| <b>Errata</b>                                 | 8 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 8 |
| Convocação                                    | 8 |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 8 |
| <b>Atos Legislativos</b>                      | 8 |
| Decreto Legislativo                           | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 859 DE 25 DE ABRIL 2025.

*Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A critério da Prefeitura Municipal, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, poderá ocorrer o **parcelamento mensal e sucessivo**, da seguinte maneira:

a) De R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes;

b) De R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), poderá ser parcelado até em 06 (seis) vezes;

c) Acima de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), poderá ser parcelado até em 10 (dez) vezes;

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada;

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas;

§ 3º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 4º Cabe ao Executivo decidir se firma ou não, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento dos débitos relativos ao imóvel, com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do imóvel.

§ 5º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliões ou notariais.

**Art. 2º** No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, exceto, quando o parcelamento for efetuado com cartão de crédito.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Taciba, 25 de abril de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

#### LEI 860 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de enfermeiro padrão ESF, no âmbito da Secretaria de Saúde".*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município, mais uma vaga para o cargo de enfermeiro padrão ESF, destinado ao aprimoramento do atendimento à saúde e à racionalização dos recursos financeiros;

Parágrafo Único. O cargo de enfermeiro será preenchido, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei e classificação obtida no processo seletivo 001/2024;

**Art. 2.** O ocupante do cargo deverá desempenhar as seguintes funções:

I - Realizar assistência direta aos pacientes;

II - Colaborar na promoção da saúde pública;

III - Participar de processos administrativos que visem à melhoria do atendimento;

IV - Garantir a execução das políticas de saúde locais.

**Art. 3º.** A criação deste cargo busca:

I - Melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes da rede pública;

II - Aliviar a sobrecarga de trabalho, atualmente enfrentada pela equipe de saúde;

III - Otimizar a folha de pagamento, reduzindo custos com horas extras;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 25 de Abril de 2025.

#### LEI 860 DE 25 DE ABRIL DE 2025

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 3 de 8

### LEI Nº 861 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre a criação da  
Brigada de Incêndio do Município  
de Taciba e dá outras  
providências”.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Taciba/SP, a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

**§ 1º** - Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§ 2º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

**I - Brigada de incêndio:** grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores públicos municipais, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

**II - Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**III - Medidas correlatas:** as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Art. 4º** - O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros,

Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esses órgãos, exceção feita aos operadores de máquinas e caminhões da Municipalidade.

**Art. 5º** - O horário cumprido como Brigadista será computado para todos os efeitos, como carga horária, se exercido:

I - Em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II - Nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - E outro local durante o horário normal de expediente, mediante liberação do empregador.

**Art. 6º** - A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 7º** - É assegurado ao Brigadista Municipal:

I - Equipamentos de proteção e uniforme especial;

II - Reciclagem periódica.

**Art. 8º** - Caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os Currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamento militares.

**Art. 9** - O Município poderá celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

**Art. 10** - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de Brigadista e no período de estiagem (nos meses com mais registros de focos de incêndios, compreendido entre os meses de abril a outubro), a percepção de gratificação de 35% (Trinta e Cinco por Cento) do Salário Mínimo vigente, exceto, se o funcionário já perceba outra gratificação ou ocupe cargo comissionado;

**Art. 11** - O Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - Poderá ser renovado, a cada período de 12 (doze) meses, os membros integrantes da equipe de Brigadistas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 25 de abril de 2025

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 4 de 8

### LEI Nº 862 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre a regulamentação do preço público para o descarte de resíduos da construção civil e agregados reciclados, por particulares na AMUCAT, no Município de Taciba e, dá outras providências”.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento de Preço Público, autorizar o descarte de resíduos sólidos recicláveis e da construção civil por particulares, mediante o recolhimento prévio aos cofres públicos municipais, do valor correspondente a 2,18 UFM/caçamba, a fim de compensar eventuais despesas públicas com a destinação final dos dejetos;

**§ 1º** - O valor, ora fixado, será corrigido, anualmente, pela UFM (Unidade Fiscal do Município).;

**Art. 2º** - O poder executivo municipal poderá regulamentar por decreto a aplicação da presente lei naquilo que couber;

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 25 de Abril de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

### Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 017/2019, de 26 de fevereiro de 2019, no que tange ao requisito para a ocupação do cargo gratificado de Coordenador de Assistência farmacêutica”,*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §7º da Lei Complementar nº 17/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§7º Fica criado 1 (uma) função gratificada de "Coordenador de Assistência Farmacêutica" (FG 36) passando a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, com as seguintes atribuições:

Requisito: Servidor público efetivo com ensino superior

completo ou técnico;

Descrição: Coordenar, supervisionar e otimizar o uso de recursos da Secretaria Municipal de Saúde; coordenar e supervisionar o planejamento de compras. Providenciar a descrição técnica dos itens a serem comprados juntamente aos responsáveis, para que atendam às necessidades e normas, e enviá-la ao setor responsável pela conclusão da compra; Coordenar e supervisionar o recebimento dos itens comprados, conferir de acordo com pedido, dar entrada no almoxarifado correspondente e comunicar ao setor responsável o recebimento; Desenvolver, coordenar e supervisionar rotinas, normas e fluxos para logística de armazenagem correta de medicamentos, insumos e suprimentos; Implementar, coordenar e supervisionar logística para atender a necessidade de distribuição de medicamentos, insumos e suprimentos; Coordenar e fiscalizar a utilização e distribuição consciente de insumos, suprimentos e medicamentos; Implementar, coordenar e supervisionar normas, rotinas de conferência dos itens dos almoxarifados; Solicitar capacitações técnicas para utilização de novas tecnologias adquiridas; Analisar e encaminhar soluções para problemas relacionados com funcionários, materiais e equipamentos. Realizar treinamento de servidores recém-admitidos ou transferidos para esta unidade; fazer cumprir regimento interno; desenvolver toda e qualquer atividade correlata, ou solicitada por seu superior imediato.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 25 de abril de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete

### LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 25 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba e dá outras providências.*

**IZIDORO ARCESTI RICCI**, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 73-A da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 73-A. - (...)*

*(...)*

*III – para cada 01 (uma) hora trabalhada em sábado, domingo e feriado ou ponto facultativo, 02h00 a compensar.*

*§ 7º Na hipótese de trabalho em dias decretados como*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 5 de 8

*ponto facultativo em virtude de convocação, prevista no inciso III do caput deste artigo, o cômputo para o banco de horas abrangerá, inclusive, as horas habituais da jornada do servidor.*

**Art. 2º** O art. 73-C da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 73-C. - (...)*

*(...)*

*§ 3º - Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta jornada, somente quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.*

*(...)*

**Art. 3º** O art. 73-E da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 73-E - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:*

*I - (revogado);*

*II - Se por motivo excepcional e de interesse público ou de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulada em escala.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 25 de abril de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANA PAULA PEREIRA DO VALE**

Secretária Especial de Chefia de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 6 de 8

Outros atos oficiais

# CMI

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO TACIBA

RESOLUÇÃO CMI Nº 002/2025

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba.

O Conselho Municipal do Idoso de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, na Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 2014 e na Lei Municipal nº 638 de 3 de junho de 2015 que institui o Conselho Municipal do Idoso de Taciba e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba; e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025.

### CONSIDERANDO:

- o Decreto Municipal nº 271 de 17 de março de 2025 que nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso – Gestão 2025/2026;
- o disposto no art. 14º do Decreto 221 de 23 de abril de 2024 que Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Taciba;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida constituição da Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Plenária Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025, conforme consta na Ata nº 002/2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as seguintes Conselheiras para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - **Presidente: Rosilene Aparecida de Almeida**, representante da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - **Fluvia Sidônia Savioli**, representante do Movimento Religioso; e
- III - **Ana Maria Barbosa Ferracioli**, representante do Movimento da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 24 de abril de 2025

**Rosilene Aparecida de Almeida**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 7 de 8

### Resoluções

# CMI

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO TACIBA

### RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2025

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Taciba - Biênio 2025/2026.

O Conselho Municipal do Idoso de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, na Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 2014 e na Lei Municipal nº 638 de 3 de junho de 2015 que institui o Conselho Municipal do Idoso de Taciba; e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 25 de março de 2025, bem como a Sessão Plenária Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025.

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto Municipal nº 271 de 17 de março de 2025 que nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso – Gestão 2025/2026;
- o disposto no art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Taciba, cuja resolução foi publicada no Diário Oficial do Município de Taciba no dia 01 de março de 2024;
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida composição da Mesa Diretora em Plenária Ordinária, realizada em 25 de março de 2025, conforme consta na Ata nº 001/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros (as) para compor a Mesa Diretora do CMI, Biênio 2025/2026:

- I - Presidente:** Rosilene Aparecida de Almeida, representante da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Vice-Presidente:** Germano José da Silva, representante de Associações de Bairros;
- III - 1º Secretário:** Ana Maria Barbosa Ferracioli, representante do Movimento da Pessoa Idosa; e
- IV - 2º Secretário:** Aparecido Bispo dos Santos, representante da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 24 de abril de 2025

**Rosilene Aparecida de Almeida**

*Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Taciba*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1171

Página 8 de 8

### Errata

#### Prefeitura Municipal de **ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**

Na publicação da Lei Complementar nº 46/2025, na Edição nº 1.164 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Taciba do dia 11 de abril de 2025, pag. 4, na ementa, onde se lê "Lei Complementar nº 26/2023", leia-se "Lei Complementar nº 760/2021".

**Izidoro Arcesti Ricci** - Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 41/2025**

#### **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

**CONVOCA** para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 002/2024, para contratação por prazo determinado do seguinte cargo:

**Cargo: INSPETOR DE ALUNOS**

|    |                           |                       |
|----|---------------------------|-----------------------|
| 5º | EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS | RG Nº<br>58.485.247-2 |
|----|---------------------------|-----------------------|

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 29 de abril de 2025 a 5 de maio de 2025, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 28 de abril de 2025.

**IZIDORO ARCESTI RICCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025**

***"Declara ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Taciba no dia 02 de maio de 2025"***

**JOÃO ROBERTO BERNARDO, PRESIDENTE DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional do Dia do Trabalho, comemorado em 1º de maio;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, quando o feriado ocorre em uma quinta-feira, o ponto facultativo é concedido na sexta-feira subsequente para garantir a continuidade dos serviços e o bom funcionamento das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e a economia de recursos públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Taciba no dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira).

**Art. 2º** Os servidores deverão organizar suas atividades de forma a não prejudicar os serviços essenciais e os prazos regimentais, legais ou constitucionais.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, 25 de abril de 2025.

**JOÃO ROBERTO BERNARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Taciba